



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS
A LOJA SIMBOLICA ESTRELA DE GURIRI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública, uma área de terra pertencente ao **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES A LOJA SIMBÓLICA ESTRELA DE GURIRI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mantenópolis nº 1471, Bairro Guriri lado Sul, CEP 29945-620, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 37.001.953/0001-84, tendo como representante legal o presidente da instituição, o Senhor Paulo Antônio Amorim Segatto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 820.773.207-53, residente à Rua Jamil Alhakim, 1297, Bairro Guriri Sul- ES, CEP 29.645-620.

Parágrafo Único. A referida área trata-se de um terreno urbano, situado no local determinado Loteamento "Jardim Caiçaras", no Balneário de Guriri neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado por parte da "Área nº1", da "quadra 39 A", denominada atualmente de "Área nº01", medindo 35,00 metros pelo lado norte; 30,00 metros + raio de 5,00 metros pelo lado sul; 39,79 metros+ raio de 5,00 metros pelo lado leste; e 44,79 metros pelo lado oeste ou seja com uma área de 1.562,52m² (um mil quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), limitando- se ao norte com a área 01-A; ao sul, com a 8ª Avenida, atual Espera Feliz; a leste com a rua XXIII, atual rua Oroeste Bigossi Ramos; e, a oeste, com a área nº01B registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 37.836. Proprietário Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Jones Santos Neves, nº70, centro São Mateus-ES, inscrita no CNPJ/MF sob

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 020/2021

nº27.167.477/0001-12. Inscrição Municipal: nº02.5.106.0245.001. T. ANTERIOR;27.416, do livro 02.

Art. 2º. A doação será realizada com encargos para construção de um templo maçônico, para a prestação de serviços assistenciais os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, pelo prazo de 15 (quinze) anos, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação do templo maçônico.

Parágrafo Único. Após 15 (quinze) anos de efetiva atividade de serviços assistenciais à população mateense, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5º. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de um templo da Loja Maçônica Estrela de Guriri, a fim de que sejam promovidas ações beneficentes que irão atender à população carente do Município, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 020/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto (08) do ano de
dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 020/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 19 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 020/2021**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A LOJA SIMBÓLICA ESTRELA DE GURIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Planejamento conduziu o processo nº. 7382/2020 de doação de uma área (terreno) de aproximadamente de 1.200 m² (mil e duzentos) metros quadrados à A. A. R. L. S. ESTRELA DE GURIRI, tendo em vista a sua relevante função social junto à comunidade local.

Conforme consta no processo, a mesma desenvolve projetos de campanhas e faz arrecadações de recursos financeiros em eventos próprios, doa materiais de outras campanhas para as entidades sem fins lucrativos, para pessoas carentes e em risco social.

O programa de desenvolvimento municipal tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos cidadãos deste Município e norte do Estado do Espírito Santo, e, tendo em vista que o município dispõe de uma área pública situada no loteamento Jardim das Caíças, Quadra 39 A, Área 01, matrícula nº 37836, bem como, consta parecer jurídico favorável ao processo de doação, enviamos o presente projeto à Câmara Municipal para apreciação.

É importante ressaltar que a Loja Simbólica atuante desde novembro de 2019, ora Requerente, bem como toda a comunidade maçônica, trabalham há anos em prol da sociedade carente, sempre interessados em ajudar as pessoas carentes e os mais necessitados, realizando eventos para beneficiá-los, mesmo que não divulguem a respeito, pois prezam pelo anonimato e simplicidade, tanto que é dever dos associados à prática do bem comum.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 020/2021

Ressalta-se que, a Loja Simbólica preza por desenvolver os seus trabalhos sociais na comunidade onde se encontra instalada, de maneira que, a comunidade carente deste município será beneficiada com as ações beneficentes promovidas pela loja. E ainda, a sede a ser construída, poderá gerar empregos para prestadores de serviços no desenvolvimento de oficinas pedagógicas.

Posto isso, em respeito aos princípios, *da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade*, que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da CF/88, esta administração vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

§ 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (grifo nosso)**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de lei nº 020/2021

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e **concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.**

Diante do exposto, e por questão social e de desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa **LOJA SIMBÓLICA ESTRELA DE GURIRI.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal